



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5136 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Edição de Hoje: 05 páginas

## DECRETO

### DECRETO Nº 319 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA JÁ DECLARADO POR MEIO DO DECRETO Nº 143, DE 21 DE ABRIL DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, ALTERA E FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, CONSTANTES NOS DECRETOS Nº 93, 94, 126, 132, 143 e 185 DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado

do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 055, de 17 de agosto de 2020, do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 143, de 21 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020, publicado no Diário da Assembleia em 11 de maio de 2020, Pág.4.

**Art. 2º.** Ficam mantidas por tempo indeterminado todas as restrições e medidas de enfrentamento, combate e planejamento do Município de Caxias, contra o novo coronavírus, previstos nos decretos anteriores, mas com as seguintes observações:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, disponibilidade de álcool em gel e demais atos para enfrentamento do COVID-19.

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo.

III - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 1º deste artigo.

IV - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2).

V - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão, preferencialmente, ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º A vedação a que se refere o inciso III deste artigo não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços, desde que observado o disposto no art. 3º deste Decreto e demais regras sanitárias.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º.** As medidas sanitárias correspondentes aos protocolos específicos para evitar o risco de transmissão do vírus relativamente aos eventos públicos e privados de pequeno porte definidos na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto:

a) deve ser observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, em locais fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

b) o evento deverá observar o protocolo específico de segurança para evitar o contágio de COVID-19 estabelecido pelo Setor responsável pela autorização do evento, quando necessário.

**Art. 4º.** Eventos de grande porte estão terminantemente proibidos no município de Caxias-MA para evitar o contágio de COVID-19.

**Art. 5º.** As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas ou suspensas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

**Prefeito Municipal**

## EXTRATO DE CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que circulou com o número **001.06620/2020**, Processo Administrativo Nº **06610/2020** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CEREST – CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**, situada na Rua Boa Vista, nº 05, Seriema, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **IGOR GARCIA AGUIAR**, portador (a) do **CPF Nº 564.725.873-53** e **C.I. Nº: 99545189 SSP/MA**, publicado no Diário Oficial do Município do dia **25** de **Outubro** de 2020. **ONDE SE LÊ: “VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES”, LEIA-SE: “VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES”**. Caxias – MA, 01 de Dezembro de 2020.

# PORTARIA

## PORTARIA Nº 313, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Nomeia Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, as regras de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 167, inciso II e 168 da Lei Municipal n.º 1.261/1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível prática de infração disciplinar por abandono de cargo público de responsabilidade da servidor(a) **ANTONIO RICARDO PAZ DOS SANTOS**, Segurança Escolar, Mat., lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, através do Ofício nº 1572 de 24 de outubro de 2019.

**Art. 2º.** Nomear os membros da Comissão que irá conduzir o processo disciplinar, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal n.º 1.261/1993, sendo estes:

I – Jorge Luís Cardoso de Sousa, Matrícula 1187-1 – Presidente;

II – Marcos Evangelista Rocha Neto, Matrícula 476-1 – Secretário;

III – Isany Costa e Silva – Matrícula 1492-2 – Membro;

IV – Shirlenna Samara Bezerra Viana – Matrícula 7292-2 – Suplente;

V – Vicente José Oliveira de Andrade – Matrícula 1373-2 – Suplente.

**Parágrafo Único.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 198 da Lei Municipal de n.º 1.261/1993, contado a partir da instauração do mesmo.

**Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**ALUÍZIO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

### FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

### KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

### CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não criem teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

